



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Lourencio Pereira
nº77, Centro, São Felix
doCoribe - Bahia

Telefone



77 3491-2921

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 hs e
14:00 às 18:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE:
WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N° 805, DE 03 DE ABRIL DE 2023 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023 - INEXIGIBILIDADE N° IL002/2023

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2023 - INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

AVISOS

- ADJUDICAÇÃO PP001/2023SRP (SAAE)
- ATA SRP001/2023 (SAAE)
- EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2023 - CONTRATADA: GH SOUZA CONSULTORIA CONTÁBIL - ME
- HOMOLOGAÇÃO PP001/2023SRP (SAAE)





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 805, DE 03 DE ABRIL DE 2023

"Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO FELIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º - O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa vinculado ao sistema PDDE Interativo:

I. COORDENADOR COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE:

Nome: Miranice Muniz dos Santos Vieira
CPF: 005.002.355-11

II. 02 MEMBROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome: Josehilza Nunes de Souza
CPF: 528.972.735-34

Nome: Fagna Alvez Araújo
CPF: 007.945.605-71

III. REPRESENTANTES

a) Programa Educação Conectada:

Nome: Jeane Brito Laranjeira da Silva
CPF: 003.652.015-29





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



b) Programa PDDE Básico:

Nome: Claudeni Maria de Souza
CPF: 280.312.728-83

c) Programa Brasil na Escola:

Nome: Vanessa Maria Silva Dourado
CPF: 808.108.615-34

d) Programa Tempo de Aprender:

Nome: Iêda Sevilha de Souza Coelho
CPF: 834.640.185-40

e) Formação Continuada de Professores:

Nome: Fabiana Lima Cardoso dos Anjos
CPF: 814.016.985-49

§1º. A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§2º. O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de dois (02) anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§3º. Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º - Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§1º. São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a)** Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;





GOVERNO MUNICIPAL
SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA



- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, em 03 de abril de 2023.


EDILEIDE VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2023.

Inexigibilidade nº IL002/2023.

FICA RATIFICADA, de acordo com a Lei de Licitações nº. 8.666/93, suas alterações, demais regulamentações que regem a matéria a contratação da empresa GH Souza Consultoria Contábil – ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.736.095/0001-65, Processo Administrativo de Licitação Nº 005/2023, valor global estimado da consultoria jurídica de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), estimando para o exercício 2023.

São Felix do Coribe – Bahia, 03 de março de 2023.

Genivaldo de Souza Ferreira
Diretor do SAAE



**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Coribe.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Félix do Coribe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 417/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Félix do Coribe, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Dárgila de Jesus Oliveira, representante governamental;
- II – Dorivânia Rosa Pereira Borges, representante governamental;
- III – Geane Oliveira de Arruda, representante da sociedade civil;
- IV – Silvani Cardoso de Santana, representante da sociedade civil.

Rua Sebastião Barros, 231 – Centro (Antigo Convento)
São Félix do Coribe/BA - CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-1360 – EMAIL: safecocmdca@hotmail.com
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 23.740.946/0001-90





§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Irani de Oliveira Souza.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Nilvani Batista de Souza.

§ 3º O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Rua Sebastião Barros, 231 – Centro (Antigo Convento)
São Félix do Coribe/BA - CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-1360 – EMAIL: safecocmdca@hotmail.com
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 23.740.946/0001-90





Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- IX – Resolver os casos omissos.

Rua Sebastião Barros, 231 – Centro (Antigo Convento)
São Félix do Coribe/BA - CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-1360 – EMAIL: safecocmdca@hotmail.com
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 23.740.946/0001-90





Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Félix do Coribe, 28 de março de 2023.


Valdenir Ferreira dos Santos
Presidente do CMDCA

Rua Sebastião Barros, 231 – Centro (Antigo Convento)
São Félix do Coribe/BA - CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-1360 – EMAIL: safecocmdca@hotmail.com
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 23.740.946/0001-90





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

ADJUDICAÇÃO

Do: Pregoeiro

Ao: Exmº. Diretor do SAAE

Senhor Diretor,

Após ter sido realizada a reunião do pregoeiro e equipe de apoio, para abertura das propostas da licitação na modalidade Pregão Presencial Edital nº. PP001/2023SRP, cujo objeto registro de preço para serviços de reassentamento de paralelepípedo, abertura e reaterro de valas, roçagem e capina, confecções de caixa e tampas pré-moldadas, para manutenção dos serviços públicos do SAAE de São Félix do Coribe - BA, adjudica o objeto ao licitante vencedor: **MWS Construtora Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.069.017/0001-51, que vence com o valor global de R\$210.492,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Fica classificada a licitante retro mencionada na condição apresentada, como vencedora do presente certame licitatório.

Estamos encaminhando toda documentação para os devidos procedimentos de homologação pela autoridade competente, se for o caso.

São Félix do Coribe – BA, 20 de março de 2023.

Fernando Batista de Oliveira Souza
Pregoeiro





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023
PP001/2023SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2023

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal, com sede a Rua Ananias Lessa Carneiro s/n, Bela Vista, nesta cidade de São Félix do Coribe-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.431.082/0001-69, doravante denominado SAAE, neste ato representado pelo Diretor Geral o senhor Genivaldo de Souza Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 014.760.735-38, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.484/2021 de 01 de fevereiro de 2021, em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador** e a empresa **MWS CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.069.017/0001-51, com sede à Rua, Jaborandi, 516, Bela Vista, CEP: 47.665-000, São Félix do Coribe – BA, neste ato representado pelo o sócio Milton Neris Santana, portador do Rg.0140453385 SSP/BA e CPF nº 476.195.545-75, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedor Registrado**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 940/2017, de 03 de janeiro de 2017, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica deste SAAE, mediante as seguintes condições:

1. Do objeto:

1.1. Registro de preço para serviços de reassentamento de paralelepípedo, abertura e reaterro de valas, roçagem e capina, confecções de caixa e tampas pré-moldadas, para manutenção dos serviços públicos do SAAE de São Félix do Coribe - BA.

1.2 - Pela execução do objeto desta ata, a CONTRATADA perceberá a importância global de R\$210.492,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant.	V. Unit	V. Total
1	Confecção de caixa pré-moldada tipo cavalete vertical em concreto armado para instalação de hidrômetros, dimensões 44x38x8x14cm, traço 3x2x1 (areia, brita 0 e cimento), vergalhão 6,3mm; 4,2cm com fornecimento de material areia, brita, cimento e ferro	Und	800	75,25	60.200,00
2	Confecção de caixa pré-moldada tipo passeio em areia e cimento para instalação de hidrômetro, dimensões: 31x45x23x4cm, traço 3x2x1 (areia, brita 0, e cimento) com fornecimento de material: areia, brita, cimento.	Und	100	70,00	7.000,00
3	Confecção de tampa pré-moldada em concreto armado dimensões: 45x31x5x5cm, traços 3x2x1 (areia, brita 0 e cimento), vergalhão 6,3mm;4,2mm, com fornecimento de material: areia, brita, cimento e ferro	Und	350	36,88	12.908,00
4	Serviços manual de roçagem com queima do material	m²	5000	2,80	14.000,00
5	Serviços de capina manual	m²	5000	2,50	12.500,00





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

6	Reassentamento de paralelepípedo sobre colção de pó de pedra espessura A 10cm, rejuntado com argamassa traço 1/3 (cimento e areia), considerano o aproveitamento com fornecimento de material: pedra, areia, cimento	m ²	1200	65,12	78.144,00
7	Abertura de valas 80x30cm de profundidade até 1,5 m em solo de 1º Cat.	m ³	1000	17,64	17.640,00
8	Reaterro de valas com compactação do solo proveniente da própria escavação medindo 80x30cm	m ³	1000	8,10	8.100,00
Total Geral					210.492,00

1.1.2 DA VINCULAÇÃO - Os Serviços ora registrados/contratados é proveniente da Licitação Pregão Presencial, PP001/2023SRP, nos termos da Lei 8.666/93 e suas cominações posteriores.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de 22 de março de 2023, com término em 22 de março de 2024, não será admitida a prorrogação da sua vigência nos termos do artigo 4 do Decreto nº 940/2017.

3. DAS OBRIGAÇÕES:

3.1. O Órgão Gerenciador obriga-se a:

3.1.1 efetuar o pagamento à Fornecedora Registrada, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA;

3.1.2 comunicar formal e imediatamente à Fornecedora Registrada qualquer anormalidade na prestação dos serviços, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas neste Ata.

3.1.3 prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

- assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Órgão Gerenciador, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos;
- fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;
- aplicar as penalidades por descumprimento das obrigações assumidas.

3.2. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Fornecedora Registrada pela completa e perfeita execução do fornecimento.

3.3. A Fornecedora Registrada obriga-se a:

3.3.1 prestar os serviços no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de Serviços, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pela Administração do SAAE;

3.3.2. Executar os Serviços, objeto da proposta, com prazo de validade em conformidade com o especificado nos itens aduzidos no Anexo I, contado da data do seu recebimento;





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

3.3.3 atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração do SAAE, inerentes ao objeto da contratação;

3.3.4 manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições da habilitação.

3.3.5 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

3.3.6 arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços com fornecimento de material ofertada na licitação;

3.3.7 manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

3.3.8 entregar o objeto em conformidade com o que foi licitado;

3.3.9 entregar os serviços nos endereços e prazo indicados pela Administração do SAAE;

3.3.10 entregar o objeto dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, contado desde o recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades propostas e no local indicado;

3.3.11 corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Órgão Gerenciador;

3.3.12 entregar os serviços no local indicado pelo SAAE, de segunda a sexta feira, no horário comercial das 8:00 às 18:00 horas;

3.3.12.1 Entregar os serviços em horário não comercial, feriados, finais de semana, na sede deste município ou em meio rural, em caso de necessidade de urgência, ou comprovado interesse público.

3.3.13 abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

3.3.14 responder por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros durante a vigência desta Ata por seus agentes ou prepostos;

3.3.15 manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no edital.

4. DA EXECUÇÃO:

4.1. A prestação dos serviços registrados em Ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Ordem de Serviço.

4.2. Cada Ordem de Serviço conterá sucintamente a quantidade, descrição dos serviços, valor, assinatura do requisitante e data de expedição.

4.3. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via fax, e-mail, a fornecedora registrada ou por qualquer outro meio hábil.





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

4.4. O SAAE poderá emitir quantas Ordens de Serviços que for necessária.

4.5. Os itens solicitados através da Ordem de Serviço deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços e a quantidade dos respectivos itens.

4.6. A Fornecedora Registrada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das Ordens de Serviço emitidas durante a vigência da Ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

5 DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 A entrega dos serviços será parcelada de acordo a necessidade do SAAE, até 05(cinco) dias, a contar da emissão da requisição (ordem de serviço), devidamente assinada por servidor competente;

5.2 Os serviços deverão serem executados no local designado pela Administração do SAAE, ou em alguma unidade administrativa, setor, órgão ou estabelecimento público, conforme explicitado na requisição;

5.3 Os serviços deverão serem executados em horário comercial das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira;

5.4 Os serviços deverão serem executados em horário não comercial, em feriados, finais de semana, na sede ou meio rural deste município, quando necessário por motivo de urgência ou de comprovado interesse público.

5. DO RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados na sede e meio rural do município de São Félix do Coribe, em forma parcelada, em conformidade com a Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades.

5.2. Os serviços deverão apresentar especificações idênticas às mencionadas na proposta comercial da Fornecedora Registrada.

5.3 Se a Fornecedora Registrada recusar-se injustificadamente a executar os serviços no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se à desistente as penalidades previstas nesta Ata, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas.

5.5. O serviço, no ato da entrega, deverá estar acompanhado da Nota fiscal descritiva, constando número da Ordem de Serviço, dados da conta bancária para depósito do pagamento, quando for o caso, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.

5.6. O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Órgão Gerenciador será submetido a sua verificação, cabendo a Fornecedora Registrada, a troca dentro de 24 (vinte e quatro) horas, do(s) objeto(s) que vier(em) a ser recusado(s), por não se enquadrar(em) nas





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

especificações estipuladas, apresentar desconformidade com o edital, identificado no ato do recebimento ou no período de verificação.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

6.1. A licitante responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, nos termos do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos fornecimentos e serviços ofertados.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à Fornecedora Registrada será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

7.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Fornecedora Registrada encontra-se em regular situação fiscal, apresentando comprovantes das quitações do efetivo pagamento dos encargos sociais, certidões negativas do INSS, FGTS, e Trabalhistas, Estadual e Municipal.

7.3. Nenhum pagamento será feito sem que a Fornecedora Registrada tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

7.4. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Fornecedora Registrada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.5. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

7.6. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas no item 10.

8. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

8.2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto à Fornecedora Registrada.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

8.5 convocar a Fornecedora Registrada visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;

8.6 frustrada a negociação, a Fornecedora Registrada será liberada do compromisso assumido;

8.7 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.8 quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedora Registrada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.9 liberar a Fornecedora Registrada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de serviço;

8.10 convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços/contrato e deixar de assiná-los após convocação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do SAAE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Quando a Adjudicatária não apresentar situação regular no ato da entrega da Ordem de Serviço ou da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar com a Administração do SAAE, e assim sucessivamente.

9.3. Se a Adjudicatária recusar-se, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou a receber a Ordem de Serviço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta em favor do SAAE, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.4. A Adjudicatária ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 - advertência;

9.4.2 multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização do SAAE de São Félix do Coribe-BA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

9.4.3 multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

9.5 As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o SAAE de São Félix do Coribe-BA rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

9.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. A aplicação de multas não elidirá o direito do SAAE de São Félix do Coribe-BA, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

10.1. A Fornecedora Registrada terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 não executar os serviços objeto da Ordem de Fornecimento devidamente expedida, sem justificativa aceitável;

10.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

10.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

10.1.5 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.1.6 A Fornecedora Registrada poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Incumbirá ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação desta Ata, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da data da sua assinatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n – Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe – Bahia – Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória – BA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.1.1 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do SAAE de São Félix do Coribe-BA.

São Félix do Coribe - BA, 22 de março de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CNPJ: 16.431.082/0001-69
Genivaldo de Souza Ferreira
Diretor Geral
ÓRGÃO GERENCIADOR

MWS CONSTRUTORA LTDA - ME

CNPJ: 27.069.017/0001-51
Milton Neris Santana
Sócio
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº. IL002/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ: 16.431.082/0001-69 – Signatário: Genivaldo de Souza Ferreira – Diretor

CONTRATADA: GH SOUZA CONSULTORIA CONTÁBIL – ME – CNPJ: 33.736.095/0001-65, signatário: Guilherme Henrique Souza Santos.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados mensais e continuados de consultoria contábil governamental, na manutenção dos serviços públicos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Félix do Coribe.

VIGÊNCIA: 03.03.2023 A 31.12.2023.

VALORE GLOBAL: R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 03.03.2023

São Félix do Coribe - BA, 03 de março de 2023.

Genivaldo de Souza Ferreira
Diretor





Rua Ananias Lessa Carneiro, s/n - Bairro Bela Vista
São Félix do Coribe - Bahia - Tel- 77 3491-1875
CNPJ nº 16.431.082/0001-69

HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR DO SAAE DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, ESTADO DA BAHIA, Genivaldo de Souza Ferreira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.484/2021 de 01 de fevereiro de 2021, após receber o resultado do julgamento apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial, nº. PP001/2023SRP, cujo objeto registro de preço para serviços de reassentamento de paralelepípedo, abertura e reaterro de valas, roçagem e capina, confecções de caixa e tampas pré-moldadas, para manutenção dos serviços públicos do SAAE de São Félix do Coribe - BA, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório com a empresa vencedora: **MWS Construtora Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.069.017/0001-51, que vence com o valor global de R\$210.492,00 (duzentos e dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais), considerando que o pregoeiro procedeu as disposições legais aplicáveis.

São Félix do Coribe – BA, 22 de março de 2023.

Genivaldo de Souza Ferreira
Diretor Geral



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F402-B19B-1C34-748D-006B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F402-B19B-1C34-748D-006B



Hash do Documento

f57df6be63a8fc7e74b29a295c8d1df51be90b11c1c1f30f605e72f49ba3d962

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/04/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/04/2023 17:24 UTC-03:00